



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 308/84

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1984.

Aprovado  
04 / 04 / 84  
Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E A MESA PROMULGA NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 25, 38 e 45, a seguinte,

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Subsídio mensal dos Vereadores, para vigorar na Sessão legislativa a iniciar-se em 01 de janeiro de 1984, é fixada na seguinte conformidade:

- a) Parte FIXA será de Cr\$ 236.330,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA CRUZEIROS).
- b) A parte variável corresponderá a 02 (duas) reuniões mensais, no valor de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) cada uma e será dividida por reunião ordinária a que o Vereador comparecer, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo que corresponderá a Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 2º. Fica fixado em Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), cada reunião extraordinária a que o Vereador comparecer e participar nas votações, só podendo ser remunerada 02 (DUAS) por mês.

§ Único - As sessões realizadas no período de recesso serão todas remuneradas, na forma da presente Resolução.

Art. 3º. Os Vereadores receberão ainda, uma ajuda de custo anual de 476 ORTN, que serão pagas em duas parcelas iguais, uma no início da Sessão Legislativa mês de março e a outra no início do segundo período da Sessão Legislativa no mês de agosto, isto é, 238 ORTNS em março e 238 ORTNS em agosto, respectivamente.

§ Único - A percepção dos subsídios dos meses de novembro e dezembro, ficarão condicionadas a presença do Vereador a 2/3



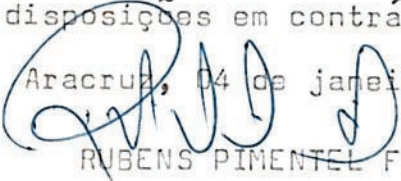
# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

( DOIS TERÇOS) das reuniões da Câmara realizadas na Sessão legislativa a que se refere a presente resolução.

- Art. 4º. Ao Presidente da Câmara Municipal será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, uma verba de representação fixada em 2/3 (DOIS TERÇOS) verba de representação que estiver percebendo o Prefeito Municipal.
- Art. 5º. Quando em viagem, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou a serviço do Município ou do interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de transporte, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus a reposição das despesas que tenha realizado, podendo essas despesas serem fixadas pelo Presidente no ato do adiantamento.
- Art. 6º. Os valores fixados nos artigos anteriores, serão revistos, e reajustados no final de cada Sessão Legislativa, para vigorar na seguinte.
- Art. 7º. Na aplicação da presente lei, em nenhuma hipótese poderá ser excedidos os limites estabelecidos pela lei complementar nº 025 de 02 de julho de 1975, com modificações que lhe introduziu a Lei complementar nº 38 de 13/11/79, bem como, a lei complementar nº 45 de 14/12/83.
- Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.
- Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 04 de janeiro de 1984.

  
RUBENS PIMENTEL FILHO  
Presidente da Câmara

  
MACIEL BOFF

1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Edilidade de Aracruz-ES.

Ato.  
Submito ao Plenário desta  
Edilidade, por ser a vontade  
expressa dos subscritores, o projeto  
de Resolução nº 308/84.

Em 04/01/84

Nós Vereadores da Câmara Municipal de  
Aracruz-ES, abaixo assinados, com to  
do acatamento, apresentamos a V. Excia., o ante projeto a-  
nexo, que trata sobre os nossos vencimentos para o exercí-  
cio de 1984.

Nestes

Têrmos

P. Deferimento.

Aracruz-ES, de dezembro de 1983.

Divaldo Crevelin

Zezinho Atilio Scopel

Marideia Rosa Bitti

Carlos Roberto Bermudes Rocha

Deolindo Rossato

Lino Antônio Riona

Moacyr Costalonga

Antônio Guidethi

Maciel Bof